



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

REQUERIMENTO Nº 12.136, DE 2020

(Da Sra. Pollyanna Dutra)

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, bem como ao Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado, no sentido de que considerem a necessidade de **fornecimento de cestas básicas para a população de baixa renda do Município de Jericó.**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 contempla um rol exemplificativo de direitos sociais de 2ª geração que demandam uma atuação positiva do Estado para sua implementação. Nesse rol, consta de forma expressa no artigo 6º da referida carta, o direito à alimentação. Sem dúvidas, trata-se de direito primordial para manutenção da vida e para o exercício das demais faculdades outorgadas pelo texto constitucional.

É bem verdade que a atuação do Estado deve sempre observar a reserva do possível, até mesmo porque a limitação financeira e orçamentária faz com que seja necessária a realização das “escolhas trágicas” (*tragic choices*) no momento da programação financeira. Contudo, é preciso que na atuação política seja observado ao menos um mínimo existencial, que se consubstancia naquele núcleo de bens e utilidades indispensáveis à uma vida digna.

O “mínimo existencial” está diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, a liberdade material e ao Estado Social Democrático de Direito. Daniel Sarmento afirma: “A liberdade é esvaziada quando não são asseguradas as condições materiais mínimas para que as pessoas possam desfrutá-la de forma consciente”. No mesmo sentido, o Professor Ingo Sarlet: “Oferecer direitos políticos ou salvaguardas contra o Estado a homens seminus, analfabetos, subnutridos, doentes é zombar de sua condição: eles precisam de ajuda médica ou de educação antes de poderem compreender ou aproveitar um aumento em sua liberdade”.

Percebe-se, pois, que a disponibilização de cestas básicas para populações de baixa renda que enfrentam dificuldades de acesso à recursos e ao mínimo necessário para manutenção da vida digna, faz cumprir o mandamento constitucional de garantia à alimentação e, consequentemente, aos demais direitos e faculdades individuais.

Desse modo, diante da relevância do acima exposto, pugno pelo conhecimento do presente instrumento legislativo e o seu devido atendimento pelas autoridades supramencionadas, bem como solicito aos demais pares desta eminente Casa Legislativa pela sua devida aprovação seguindo os ditames regimentais.



Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB